



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

REQUERIMENTO

Nº 76/90

*Providencie-se o respeito  
Sala das Sessões, 22 de 90  
Assinatura  
PRESIDENTE*

Considerando que por força do Decreto nº 27.265, de 05 de agosto de 1987, o governo estadual instituiu o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual (PROMDEPAR);

Considerando que em 09 de maio de 1988, o município de Pirassununga firmou convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, mediante autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.850/88, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas da rede estadual localizadas neste município;

Considerando que de um modo geral, as escolas públicas do Estado de São Paulo vem passando por momentos difíceis por não contarem com seus módulos mínimo de apoio de pessoal completo;

Considerando que na semana de 07 a 11 de maio p. passado, a comunidade escolar Pirassunungense passou por momentos de muita apreensão em face da expectativa do convênio PROMDEPAR não ser prorrogado;

Considerando que segundo nota publicada no jornal " Folha de São Paulo ", o governo realizará concurso público para atender a demanda de pessoal de apoio administrativo (auxiliar de serviço, inspetores de alunos e escriturários), com o objetivo de preencher o módulo mínimo das escolas da rede pública do Estado, num total de 16.000 vagas;

Considerando finalmente, que, com o salário atual do pessoal de apoio administrativo, mesmo havendo concurso público, dificilmente o módulo mínimo de apoio será preenchido principalmente nos grandes centros urbanos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dianete do exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Orestes Quércia, solicitando que estude a possibilidade de urgentemente determinar a secretaria competente, a realização de concurso público e a imediata escolha do pessoal de apoio administrativo das escolas da rede pública estadual (anexo abaixo-assinados do Conselho de Escola do Município) a fim de preencher as vagas existentes, bem como que efetue estudos no sentido de oferecer aos concursados uma melhoria salarial, resolvendo assim de uma vez este problema que aflige as comunidades escolares do nosso estado.

Requeiro ainda, seja dessa deliberação, dado conhecimento à Assembléia Legislativa do Estado e ao Delegado de Ensino de Pirassununga.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1990.

Vitor Arcângelo Raymundo  
Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPIKAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNG  
EEP.G. "Cel. Franco"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Inscriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Maria da Glória C. Magnani - RG. 8.679.663

Collares RG. 3.839.082

Dora A.K. Fonseca RG. 474.8907

Clarice Aparecida Praciel Jakkon RG. 9.848.324

~~Jefferson~~ RG. 4709726

Maria José Krempel Contato RG. 4.710.570

~~Monica~~ Matilda RG. 4758364

~~Helf~~ RG. 5.184.331

~~Marjolim~~ RG. 4.748.824

~~Patrícia~~ Martins. 11.913.345

~~MC~~ Carbone. RG. 4.758342

~~Priscila~~ Guedes. RG. 5.688.841

RG. 3.682.861



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA  
EEP G. "General Andrônico da Cunha"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Name	assinatura	RG
Dolila Aparecida Fuzaro Gürler		3.199455
myz Depsologo		3.185.374
Mirian Maria Capuano		7.726.820
Ideia A. Piani		4440.907
Elizabeth sp Galvão Batista		
Tere Lúcia C. B. de Lima		
Mauricio Lamas Metzner		
Geni de Oliveira Machado		
Adara Cristina Tretolo de Matheus		infadefatto
Cleusa Batista		
Adriana dos Reis		20.7112.874-B
Flávia de Fátima Lima Lemos		
José Antônio Pavan		8844.946
Geraldo Benício Boetti		6.650.767
Garbas da Costa Bianco		3.434.248
Alessandra Munkes Bueno		5.575.176
Renata Heringer Matias		
Vânia Valle Belezia		11-2.110.979
Anete Cristina Hildebrand		16.421.766
Maria Teresa Augusti		13.561.902
Tere Lúcia Rodrigues		10.619.629
Celi M. A. da Silva Bazzani		6.037.730
Maria Lúiza de Castro Giacomelli		5.469.395
Ricardo Veneczel de Souza		8725.850
Regina Celso Galan Andrade		4.748.883
Edmundo		4.758.312

R. g.

ffChaman	4,472.001
Holivira	6168.366
Kauapfflos	4.856.583
<i>[Signature]</i>	13.553.610
Amarahiba	11.807.755
Rota ppolarie	12.998.343

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA"

*Odila Ap. A. Gürtler*  
Odila Ap. A. Gürtler  
RG. 3.199.455  
Diretor Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGÁ  
EEP.G. "Prof. Osmarina Sede Padilha"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Adriano - RG. 6111 f51

Walter A.P. Nogueira R.G. 5.216.193

Silviano - RG. 8.088.601

Oliveira - R.G. 4797406

Rodrigo R.G. 5.768.732

Maria Lessaro R.G. 4778388.

Cláudia

Lelita Lacurda Ribeiro

Cláudia - R.G. 4.26.215.

R.G. 11.130.386.

Lydia

Andrade R.G. 5.746.952

Flávia R.G. 9.68 f.653

Leanne R.G. 5.16.73 - 2

Glicandra Belis -

Marlene R.G. matrif.

Emilia Helena Bischoff Dinetti  
RG: 17.981.017

Silvana m. m. m. P. long  
RG: 22.369.317-0

Isabel Bola

R.G. 3.158.419

Henrique Donizetti Pereira  
R.G. 19.374.327

Faixa Ap. Jóquei Paranaí

Marcius m. B. da Balva

Ana Paula Martinelli



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGA  
EPPG. "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as provéncias necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Ana Maria Barbosa - RG. 5430289 -

Renata Lemos de Silva - RG. 16422647 -

Maria José Faria de Góis - RG. 64451.091  
~~prof~~ RG 19049586-8

~~Alfredo~~ RG. 11.213.373 - Gláucia Elisabete Luarte de Oliveira

~~Eduardo~~ RG. 17.663.004. -

~~Gláucia~~ RG. 3.953.027 Milverages Lúcia Feraz

Isabel Cristina Levy Pereira - RG. 12.997.658

Tham G. Braga - 5125.011 ~~g Braga~~

~~Isabel~~ RG. 4482747 - Maria Isabel Pereira Levy  
~~Marina~~ RG. 11.706.368. Maria Regina P. da Matta.

Maria Hayde Belain - 4846 618 - Maria Hayde Beligelli Belain

~~Mari~~ RG. 7.149-546 - Marli Aparecida Leonila Marastegan

Milton Silva Filho - RG. 4.786.907 -

Maria Sônia Scheffy - RG. 13.552.180

Maria Mirevina Ferreira Gonçalves - 5342.025

Maria do Carmo Rivello - RG. 4.768.740

~~Manoel~~ RG. 3.991.503

Maria Sônia P. Carvalho - RG. 12.907.671

Dulce Mirela R. G. 3.655.635

~~Wenceslau~~ RG. 4.425.617 - RG. 9.688.807

~~Augusto Lamardo~~ Pereira de Godoy - RG. 6.369.928

Meltemi - RG 4275624

Santos - RG. 3158.419

Mercia Pereira Longeiro Barbosa RG. 7.353.736 Mercia P. J. Barbosa  
Welly Soares P. de Godoy RG. 6.3019397 Godoy  
Yurianna Baptista RG. 3.585.560 -  
Maria Reis de Oliveira Barbosa RG 6.706.620 Maria R. de Oliveira Barbosa  
DOUGLAS MAC ARTHUR BUENO CARPES - RG. 3529508 - macARTHUR



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAIPIRAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA  
EEP G. "Dr. Prof. René Albers"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

*M. J. J. - 3.627.954*

*Maepandoso - 4.779-154*

*Cesar Silveira - 5.683.915.*

*M. H. L. R. G. 4862.226  
RG 16422661*

*Vestor gomes Júnior*

*Rinaldo 15.132.670*

*Jucaná Boraezi 16.423.116*

*DW. RG. 361.259*

*Yodvico Kotó Poela - 18.028.974*

*Dimar - RG. 13.989.388*

*Adér Noboa Camayo*  
*Severina Pereria Ponte da Silva*

**EEP G(A) «PROF. DR. RENÉ ALBERS»**  
DRE CAMPINAS  
DE de PIRASSUNUNGA  
SANTA FÉ - PIRASSUNUNGA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA  
EEP. "PROF. THEREZINHA RODRIGUES"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Sônia Bissacot  
Ana Braga  
Ana Lúcia Marinho

Maria Valma de Oliveira  
Anna Belmiro

Mathe Magali Nascimento  
Maria Cláudia n.º 1

Michel Crustiano de Queiroz  
Cristina Scarsinatti

Giseli Aparecida Alchongels

Maria Maria ap. Garcia

SPBissaco

Sidnei Soárez

Maria Luiza Afanase Fray

Maria Cristina Denette dos Santos

Cláudia Adorni



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGA  
EEP. "PROF. ZULEIKA VÉLIDE DE FRANCESCHI VELLOSO"  
Rua Francisco Caruane nº 1099

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Cecarli RG. 6.375.603

M. P. Goto RG 4.786.692

Melpucca RG: 1.149.540

H.G. RG: 5.734.983

M. B. Strabelli R.G. 5.768.723

Moffusini RG. 4.346.587

Sebastião B. Q. Batista RG 278725

Iris Ferreira Lendario Doughty RG 19.188.716.

Sebastiano B. Q. Batista RG 14.583.261.

Maria Belchior RG: 12.697.573.  
RG 4528249

Ana Belivira RG - 6.037.777.

Eufrosina Aparecida Ribeiro Aguiar RG 25129767-6

Odair Souza Jardel RG. 4.426.829.

Camila Aparecida Modesto Melo - CIC 24.755-792-4

Cleusa Lup Vieira dos Santos CIC 038.711-078-08

Clássico RG. 5934275

Maisa de Fátima Miguel Ferreira =



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COOPDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGÁ  
EEPG. "PROFA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA JACOBSEN"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso de Personal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Maria Teresinha Trindade

Marlene C. das Cunha

Laura Eliss Cale Moraes

Diva Teresinha Rodrigues

Maria McGuinane

Bodini

Decisão

M. B. K. I. L. L. O.

Marlene Souza de Paula Félix dos Santos

Kelvyn Alves

C. Carvalho Favela

Maria A. R. de Aranda

Tiriane dos Reis

Carla Correa

Tiriane Amatitlan

Marli S. S. Ferreira

Marly Quintas Rebello de Freitas

Terezinha de J. Colognais

Adriana de Mattos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA  
EPPG. "PROF. PAULO DE BARROS FERRAZ"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos à Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

NAME	RG	ASSINATURA
01 DERCI DA CONCEIÇÃO VEDOLIN	4.734.358	
02 CARLOS EDUARDO BARBOSA	9.245.459	
03 ALDA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	3.565.245	
04 SANTINA PIWA MUCILLO	5.375.080	
05 EMILIA APDA PEDRO BOM DE LIMA	4.888.534	
06 NIVALDO SERGIO RANCIARO	5.075.089	
07 JANDIRA TERESINHA PAVÃO MARRAS	5.181.433	
08 RITA DE CÁSSIA B. ZIMMERMANN	5.595.558	
09 BEATRIS GUIGUER	4.795.363	
10 ANA RUTH N. DE CARVALHO	8.514.036	
11 HERMELINDA LADEIRA T. VEDOLIN	8.845.505	
12 MARIA AUGUSTA R. DE ANDRADE	15.129.654	
13 NOEMIA MIRANDA DE OLIVEIRA	23.661.385	
14 DJANIRA ROSA P. DA SILVA	7.229.235	
15 LUIZA ALBERTINA A. TOLEDO	17.293.718	
16 MARIA EUGÉNIA P. DA SILVA	-	
17 ROSIMARIA RAMOS DE ARAUJO	17.293.084	
18 TERESINHA FERNANDES VICK	19.547.742	
19 ZILDA M. DE LIMA ALVES	18.073.817	
20 SARITA FERREIRA DA SILVA	13.559.565	
21 FRANCISCA MARIA MARCON	-	
22 GIOVANA APARECIDA PEREIRA	-	
23 JUCELI DONIZETTI B. DA SILVA	-	
24 JOSÉ JOSEMARIA DA SILVA	-	
25 VALDECIR MARCELO RODRIGUES	-	
26 ALECCANDER ISRAEL MASSAFERRO	-	
27 JORGE DOUGLAS FERNANDES	-	

**DECRETO N. 27.259 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

**DECRETO N. 27.260 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987**

Dá a denominação de Elza Leite da Costa à EEPG do Conjunto Habitacional Papa João Paulo II, em Brodowski.

**DECRETO N. 27.261 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987**

Dá a denominação de Elvira Yolanda Ervas à EEPG do Parque Jardim Nossa Senhora das Graças, em Brodowski.

**DECRETO N. 27.263 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987**

Dispõe sobre estímulo, pela Administração, à Campanha do Selo Antituberculose de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP.

**DECRETO N. 27.265 — DE 5 DE AGOSTO DE 1987**

*Institui o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual*

Orestes Quêrcia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 34, incisos XIV e XXV e no artigo 134 da Constituição do Estado, acolhendo representação do Secretário da Educação, e

Considerando que há necessidade de prover, de forma ágil e rápida, as escolas da rede pública estadual de pessoal de apoio administrativo: escrivários, serventes e inspetores de aluno;

Considerando a importância do recrutamento de pessoal nas comunidades que são pelas escolas atendidas; e

Considerando a importância do entrosamento entre as ações do Estado e dos Municípios, decreta:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual: escrivários, serventes e inspetores de aluno, com o objetivo de preencher as necessidades de pessoal das escolas públicas estaduais, por meio de ação integrada com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres.

**Art. 2.º** O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres interessados em participar do Programa instituído por este Decreto, respeitadas as exigências contidas no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n. 20.897 (<sup>1</sup>), de 15 de abril de 1983.

**Art. 3.º** No prazo de até 30 (trinta) dias o Secretário da Educação baixará normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(1) Leg. Est., 1983, pág. 214.

**MODELO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO N. 27.265,  
DE 5 DE AGOSTO DE 1987**

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu titular Doutor Chopin Tavares de Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de ..... doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ..... devidamente autorizado pela Lei Municipal n. .... de ..... de ..... têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Do Objeto*

Objetiva o presente Convênio, de forma imediata, a conjugação de esforços no sentido de dotar, as escolas estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número, no mínimo, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de servidores, pelo Município, e sua colocação, por afastamento, exclusivamente para prestarem serviços em escolas estaduais do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

*Das Obrigações dos Partícipes*

**1 — Obrigações Comuns:**

- a) proporcionar, reciprocamente facilidades para fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

**2 — Obrigações da Secretaria:**

- a) fixar o número mínimo de serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer às Prefeituras os critérios estabelecidos pela legislação estadual para admissão dos serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição da escola;
- c) destinar recursos financeiros ao Município para cobrir o pagamento de todas as despesas do Município decorrentes do preenchimento das necessidades da escola, de inspetores de alunos e serventes;
- d) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica aos Municípios nos processos de admissão e treinamento do pessoal resultante da realização do objeto do convênio.

**3 — Obrigações do Município:**

- a) dotar, por afastamento, durante todo o período de duração do convênio, de escriturários, serventes e inspetores de alunos, as escolas estaduais do Município, de acordo com o número estabelecido pela Secretaria da Educação, para exercerem as atribuições previstas nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus e técnicas;
- b) criar os instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) admitir, selecionar e treinar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação o pessoal necessário à execução do presente Convênio;
- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA***Da Execução do Convênio*

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1.º Caberá ao Município a administração financeira dos recursos.

§ 2.º Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3.º Os serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo Município ficarão subordinados na execução de suas atribuições à Direção das Escolas.

§ 4.º A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a freqüência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados à sua disposição.

**CLÁUSULA QUARTA***Dos Recursos Financeiros*

Serão destinados, para execução do presente Convênio, recursos financeiros no valor de Cz\$ ..... , onerando a classificação econômica e funcional programática vinculada à unidade de despesa.

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola e em função dos salários dos servidores estaduais da mesma categoria.

Os recursos serão depositados, mensalmente, na Agência local do BANESPA, em conta especial do Convênio.

Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA QUINTA

*Das Alterações*

O presente Convênio poderá ser reforçado e/ou aditado mediante termos aditivos, obedecidas as disposições legais vigentes, desde que previamente autorizados pelo Governador do Estado.

## CLÁUSULA SEXTA

*Da Vigência*

O presente Convênio terá a duração de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

*Da Denúncia, Rescisão ou Resolução*

1 — O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2 — O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3 — O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA

*Do Critério de Reajuste*

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de ..... e ..... de cada ano, a partir de ....., o valor do convênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto n. 23.721 <sup>(2)</sup>, de 30 de julho de 1985.

## CLÁUSULA NONA

*Do Foro*

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ..... de ..... de 1987.

Secretário da Educação

Prefeito Municipal de .....

Testemunhas:

1.º .....

2.º .....

(2) Leg. Est., 1985, pág. 363.

**DECRETO N. 20.891 — DE 4 DE ABRIL DE 1983****Dispõe sobre a transferência da vinculação administrativa de entidade autárquica do Estado**

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Interior a vinculação da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 1º, do Decreto-Lei Complementar n. 4 <sup>(1)</sup>, de 1º de setembro de 1969 e do artigo 4º do Decreto-Lei Complementar n. 7 <sup>(2)</sup>, de 6 de novembro de 1969.

Art. 2º Ficam igualmente transferidas para a referida Secretaria as dotações consignadas à SUDELPA no orçamento corrente e, para tanto, as Secretarias de Economia e Planejamento, Fazenda e Interior providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Interior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Franco Montoro — Governador do Estado.**

(1) Leg. Est., 1969, pág. 584; (2) 1969, pág. 821.

**DECRETO N. 20.897 — DE 15 DE ABRIL DE 1983****Determina a revisão de obras já contratadas e disciplina a celebração de contratos e convênios**

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação do Governo com austeridade, adotando estritos critérios de prioridade e parcimônia no emprego dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão imediata das despesas da Administração Centralizada e Descentralizada de acordo com as restrições orçamentárias e financeiras e segundo as prioridades governamentais;

Considerando a necessidade de se conhecerem os contratos em andamento, de forma a adequá-los às novas diretrizes, decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Centralizada, autarquias, empresas e fundações mantidas pelo Estado deverão adotar providências no sentido de compatibilizar o cronograma de desembolso com os recursos assegurados no Orçamento do Estado, as receitas próprias e as operações de crédito já contratadas.

Art. 2º Os contratos de obras e os convênios com vigência superior ao do exercício de sua celebração, dependerão de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que os analisarão quanto à provisão dos recursos orçamentários e às disponibilidades financeiras.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos respectivos termos aditivos e aos serviços complementares de engenharia.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os contratos e convênios de valor inferior a 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, em cada exercício financeiro.

Art. 3º Ficam suspensas, temporariamente, a execução das obras contratadas:

I — ainda não iniciadas;

II — já iniciadas e cuja realização física não tenha atingido, até a data da publicação deste Decreto, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. O início ou o prosseguimento das obras dependerá de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda quanto aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e de autorização do Governador.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos contratos de valor inferior a 10.000 (dez mil), Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro.

Art. 5º Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deverão reencaminhar à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda, até 15 de maio do corrente ano a relação de todos os contratos de obras, de serviços e convênios, inclusive aqueles abrangidos pelo artigo 3º, com a discriminação dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

---

DECRETO N. 20.900 — DE 18 DE ABRIL DE 1983

Simplifica a publicação dos pedidos de licença médica alterando o disposto no artigo 489, do Decreto n. 42.850 <sup>(1)</sup>, de 30 de dezembro de 1963, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Servidores Públicos — RGS

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O artigo 489 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 489. Os pareceres do DMSCE, serão publicados no «Diário Oficial», agrupados por Secretaria de Estado ou órgão integrante do Gabinete do Governador, mencionando-se, para cada um, o número de inscrição (NI), nome do funcionário ou servidor, número do Registro Geral (RG), local e data da inspeção, número de dias de licença concedidos ou sua denegação, retrotração ou prorrogação de licença e fundamento legal da licença.»

Art. 2º O Diretor do DMSCE baixará instrução reguladora deste Decreto, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

---

(1) Leg. Est., 1963, pág. 826.

---

DECRETO N. 20.895 — DE 12 DE ABRIL DE 1983

Revoga os Decretos n. 20.716 <sup>(1)</sup>, de 3 de março de 1983 e n. 20.753 <sup>(2)</sup>, de 9 de março de 1983

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, inciso I, da Lei n. 9.717 <sup>(3)</sup>, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando a Exposição de Motivos n. 11/83, do Secretário da Segurança Pública, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n. 20.716, de 3 de março de 1983 e n. 20.753, de 9 de março de 1983, que elevaram a categoria de Delegacias de Polícia que mencionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

---

(1) Leg. Est., 1983, pág. 107; (2) 1983, pág. 123; (3) 1967, págs. 25 e 117.

Projeto 05/88 -

**DECRETO N° 31.514, DE 8 DE MAIO DE 1990**

*Altera a redação de dispositivo dos anexos 1 e 2 do Decreto nº 27.265, de 5 de agosto de 1987*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — A Cláusula Sexta do modelo de convênio, dos anexos 1 e 2 do Decreto nº 27.265, de 5 de agosto de 1987, passa vigorar com a seguinte redação:

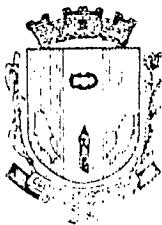
"Cláusula Sexta — da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente por período ano, até o limite de 5 (cinco) anos.";

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Palácio dos Bandelrantes, 8 de maio de 1990.

W.O  
09  
05  
90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.850/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais - peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis - que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-

De P...  
DREC

## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e o Município de **PIRASSUNUNGA**

objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos e serventes.

VII - Processo nº **2656/88 - DREC**.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, dencoravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, **DRA. CHOPIN TAVARES DE LIMA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de **PIRASSUNUNGA**, dencoravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FAUSTO VICTORELLI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **1850/88**, de **07 de março de 1988**, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio, a conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De conseqüência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocaçāo para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de **PIRASSUNUNGA**.

*[Assinatura]*

# ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 1- Obrigações Comuns:

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

### 2- Obrigações da SECRETARIA:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários, para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem collocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para obter o pagamento de todas as despesas do MUNICÍPIO decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar e previsão no orçamento anual, para os exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nos processos de contratação e treinamento do pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

### 3- Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar escrutários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o número



# ESTADO DE SÃO PAULO

ro estabelecido pela SECRETARIA para desempenhar os seus cargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus e Técnicas;

- b) providenciar os instrutórios legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com suas servâncias dos requisitos estabelecidos, elas sejam quais forem;
- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias referentes às despesas até o final do exercício, destinadas pela Prefeitura à execução deste Convênio.

## PLANO DE INERGIAS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo das Direções da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros concedidos à sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores e alunos postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos, à Direção das Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar periodicamente à Prefeitura a freqüência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados à sua disposição.





## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 1988, recursos financeiros no valor de Cz\$ 7.066.024,70 (Sete milhões, sessenta e seis mil, vinte e quatro cruzados, setenta centavos)

onerando a Classificação 32.23.30 - Transferências a Municípios - Outras - custeados com recursos do Tesouro do Estado, Funcional Programática 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

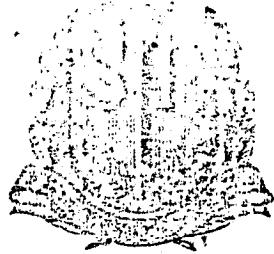
§ 2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

§ 4º - Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 ('dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou devendo-se a qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal serão autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigarão a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de maio de 1988

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º

2º Eliseo H. Lefebvre



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS  
DELEGAÇÃO DE ENSINO "PROF. BENTO DICTO PAPA"-PIRASSUNUNGÁ  
EEP G. "PROF. JÚLIA COLOMBO DE ALMEIDA"**

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Exceléncia as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Ada Geni Del Bel Pereira  
Vitor Arcângelo Raymundo  
Cleusa Maria da Silva  
Gilmar Marcos Motta  
Sandra Heloisa de Marco  
Maria Jose P. Moreira  
Sônia Maria B. Martello  
Magali Teresa Levy  
Maria Olimpia V. da Silva  
Nilza Maria P. Scheffer  
Teresa Geni M. de Faria  
Emerson Alessandro de O. Lopes  
Luisa Aparecida Barbosa  
Márcia Cristina da Silva  
Silvana Fontanini Missuca  
Lígia do Carmo Bento  
Vladimir Vettorazzo

Lívia RG. 5.510.950  
~~Thaynara~~ RG. 3.313.904  
 Elisa Bittencourt RG. 13.369.291  
 Nelly. 26.7.168.448  
Sandra F. de Moraes 7.839.588  
 Mariana Souza - 3.940.522  
Adriana - 4.803.946  
Magali Levy 1.994.209  
Deborah Silveira - 4.894.378  
Nilda M. Mello  
Terezinha 19.984.977  
Lúcia Cup Barbosa  
Marcia Lustosa de Oliveira  
Silvana L. Mireuca  
Leontina - 7496140  
Edimilson Delgado 2.110.591

*[Handwritten signature of Jardes Moreira]*



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPIRAS  
LEGACI DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNG  
E.P.G. "Elói Chaves"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Albamongo  
Macedo Américo  
Hélio Pereira

José Góes

J. Góes  
S. M. P. T. D. A.

mito que seu nome

Reginaldo Fernando Ferreira Barbelli  
Cássia Pereira Silva  
Luis Claudio Giopatto  
Nivaldo Aparecido Machado  
Geison Daniel Betini

Helio Sanches Mariscal  
  
José Carlos Devitto  
  
Irineu João Bertolini  
  
Sueli Aparecida Gomes

Carlos Gustavo Fiorini

Guilherme Apparecido Giraldi

Eulália de Carvalho Pimentel

Anadélia Landgraf Camargo

Maria Aparecida Américo

Hercília Soares de Macedo Pereira

Magali Estela Viotto Gonçalves

Marcos Antônio Fuzaro

Edna Célia Almeida Boaratti

Sley Terezinha Denófrio Motta

Marta Regina Della Rovera

Délio Pereira de Oliveira

Reginaldo Fernando Ferreira Barbelli

Cássia Pereira Silva

Luis Claudio Giopatto

Nivaldo Aparecido Machado

Geison Daniel Betini

Angela Alvenira Lavezo Pereira

Helio Sanches Mariscal

José Carlos Devitto

Irineu João Bertolini

Sueli Aparecida Gomes



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPIRAS  
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGÁ  
EEPSG. "Nossa Senhora de Loreto"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Conceição Moreira de Souza - RG 4414510

Souza

Maria Angelica G. Menin - RG 5.318.359

Menin

Antônio Stilli - RG 4862.228

Stilli

Maria de Souza Camara Iauá D'Agostino RG 5280396

D'Agostino

Cleá Maria Gonçalves de Miranda RG 4851746

Gonçalves

Ana Maria Chiarato de Castro - RG 5.387978

Castro

Fernando Valentim Bentz - RG 6.915.074

Bentz

Lima Ayaneida Ferreira Porto - 9.687619

Lima Ayaneida Ferreira Porto

Ronalde Fátima Manucci - 9.7.726.874

Manucci

Cleamic de Souza Gomes

10 631498

Gomes

Júovani Silveira de Andrade

15.130.724

Andrade

Regina Lúcia Tútori Janetti

7.891.410

Tútori Janetti

Marie Estela Soárez Vieira

6.168.382

Soárez Vieira

Iara de Campos Silva

5.223.273

Iara de Campos Silva

Maicon Henrique

2527425213

Henrique

Nilson Stefano Katsuwagawa → 299-329

→ 299-329

Katsuwagawa

Magali Aily

Rg. 429.202

Aily

Silvio Rogério da Silveira Lima - Rg. 19.820.479

Rogério

Silvia Perina Diana Silveira

Perina Diana Silveira